Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: FLÁVIA ALESSANDRA WUST
Inscrição: 351
Protocolo: 13762
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 001: ESF SEDE)
Situação: QUESTÃO ANULADA

Código da prova: 4
Questão: 4
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente Comunitário de Saúde)
Recurso:

Requeiro a anulação da questão 04, em razão de possível exigência de procedimento de notificação não estabelecido na forma afirmada pela alternativa B, apontada no gabarito preliminar. A alternativa B afirma que o óbito suspeito por dengue exige notificação imediata, em até 24 horas, "enviada simultaneamente" ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde. A periodicidade imediata e a necessidade de ciência das três esferas encontram suporte na lista nacional de notificação compulsória. O ponto controvertido é, especificamente, a imposição de simultaneidade do envio. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, Anexo V, art. 4º, atribui a notificação inicial ao profissional ou serviço assistencial. Seu parágrafo único dispõe que a autoridade que receber a comunicação deverá informá-la às demais esferas em até 24 horas após o recebimento. O art. 6º remete ao fluxo de compartilhamento de informações entre as esferas. Tais dispositivos admitem notificação inicial e posterior repasse, não exigindo que o notificante realize três remessas no mesmo instante. A redação da alternativa, ao adotar "simultaneamente" como condição categórica de correção, pode confundir destinatários da notificação com forma temporal de transmissão, acrescentando requisito operacional não previsto expressamente na norma. Sendo o gabarito dependente dessa alternativa, solicita-se a anulação por imprecisão normativa. Subsidiariamente, requer-se manifestação sobre a base legal da exigência de envio simultâneo.
• Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, Anexo V, arts. 4º, parágrafo único, 5º e 6º. • Anexo 1 do Anexo V (lista atualizada de notificação compulsória: dengue - casos e óbitos).

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Após análise dos argumentos apresentados e reexame da legislação federal aplicável à notificação compulsória, esta banca reconhece a procedência do recurso, pelos fundamentos expostos a seguir.
A questão aborda a periodicidade e o fluxo de notificação compulsória de casos de dengue e de óbitos suspeitos pela doença, com fundamento na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, integrante do Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, com suas atualizações.
Conforme a lista vigente, os casos de dengue são classificados como eventos de notificação semanal, enquanto os óbitos suspeitos por dengue são classificados como eventos de notificação imediata, em até 24 horas, para as três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde: Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
Entretanto, a análise do fluxo operacional previsto na mesma Portaria evidencia uma particularidade relevante. O art. 4º estabelece que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento, em até 24 horas, pelo meio de comunicação mais rápido disponível. Seu parágrafo único determina que a autoridade de saúde que receber a notificação informe às demais esferas de gestão do SUS, também em até 24 horas após o recebimento, o conhecimento da ocorrência.
O art. 6º, por sua vez, estabelece que a notificação compulsória deve ser registrada em sistema de informação em saúde e seguir o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela Secretaria de Vigilância em Saúde.

Dessa forma, embora a legislação determine que a notificação imediata alcance as três esferas de gestão, o fluxo normativo disciplina a comunicação inicial e a obrigação de informar as demais esferas dentro do prazo estabelecido. Não há, nos dispositivos citados, determinação expressa de que o profissional ou serviço responsável pela notificação inicial realize o envio simultâneo da comunicação às três instâncias administrativas.

Nesse contexto, a utilização da expressão "enviada simultaneamente", constante da alternativa indicada como correta, introduz uma condição temporal e operacional que não está expressamente estabelecida na regulamentação. É necessário distinguir a obrigatoriedade de comunicação às três esferas de gestão da exigência de que essa comunicação ocorra exatamente no mesmo momento.

Embora os prazos de notificação e os destinatários indicados na alternativa estejam em conformidade com a Lista Nacional de Notificação Compulsória, a redação acrescenta uma exigência relativa à simultaneidade do envio que não corresponde, de maneira precisa, ao fluxo previsto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017.

Considerando que as questões objetivas devem apresentar uma única alternativa integralmente correta, a imprecisão identificada compromete a segurança do julgamento, uma vez que a alternativa indicada como correta contém elemento que extrapola a previsão normativa expressa.

Diante do exposto, reconhece-se a procedência do recurso, uma vez que a redação da alternativa indicada como correta apresenta imprecisão quanto ao fluxo de comunicação da notificação compulsória imediata dos óbitos suspeitos por dengue.

Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS nº 11.211, de 13 de maio de 2026. Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Anexo V, especialmente arts. 4º, 5º e 6º.

BRASIL. Ministério da Saúde. Notificações de casos suspeitos. Dengue.